



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURURUPU-MA

1

PORTARIA N.º _____/2013 - GJ

O M. M. Juiz de Direito Titular da Comarca de Vara Única de Cururupu, **CELSO SERAFIM JÚNIOR**, na forma da lei.

CONSIDERANDO, o Pacto pela Redução dos acidentes no Trânsito – Pacto pela Vida, de iniciativa do Ministério das Cidades e da Saúde, cuja meta é estabilizar e reduzir o número de mortes e lesões em acidentes de transporte terrestre nos próximos dez anos, em adesão ao Plano de Ação da Década de Segurança no Trânsito 2011-2020, lançado em 11 de maio de 2011, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da vida e saúde humana, a concretização de um meio ambiente sadio, o combate à poluição em todas as suas formas, a convivência pacífica entre os indivíduos no trânsito.

CONSIDERANDO, o aumento dos gastos públicos com saúde, em decorrência de acidentes com motocicletas, notadamente dos recursos destinados ao SUS, *“O levantamento aponta ainda custos de internação por acidentes com motocicletas pagas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) em 211 foi 113% maior do que em 2008, passando de R\$ 45 milhões para R\$ 96 milhões. O crescimento dos gastos acompanha o aumento das internações que passam de 39,4 mil para 77,1 mil no período – aumento de 95%”*¹.

CONSIDERANDO, o aumento do número de mortes em decorrência de acidentes de motocicletas, *“De acordo com estudo, o número de mortes em acidentes com motos aumentou de 21% nos últimos anos – de 8.898 em 2009 para 10,825 óbitos em 2010. No mesmo período, os óbitos em acidentes em geral subiram 12% - de 38.273 para 42.844.*

*Com isso, a taxa de mortalidade cresceu de 4,8 óbitos por 100 mil habitantes para 5,7, superando a de pedestres (5,1) e a de outros veículos (5,4)”*².

¹ Conforme dados do Ministério da Fazenda coligidos no Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH), capturados na folha *on line*, publicada e acessado em 20/06/2012, no endereço eletrônico <http://www1.folha.oul.com.br/cotidiano/1107602-mortalidade-com-mortos-supera-a-de-carros-pela-1-vez-diz-ministério-shtml>.

² mesma fonte do item acima





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURURUPU-MA

CONSIDERANDO, o crescente número de ações de indenização de acidentes Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, seguro (DPVAT);

CONSIDERANDO, o desrespeito cabal nas ruas e logradouros públicos desta Comarca constatando o flagrante descumprimento às diversas disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO, a inércia e/ou insuficiência da atuação dos órgãos competentes para a educação e fiscalização do cumprimento das referidas normas, para prevenir e reprimir a ocorrência de crimes de trânsito e acidentes que resultam em lesões corporais graves, gravíssimas e mortes nas vias públicas da circunscrição territorial desta Comarca.

CONSIDERANDO, o grande número de menores envolvidos em atos infracionais relativos a atos análogos aos crimes de trânsito, nesta Comarca, bem como o fato de serem, os jovens as maiores vítimas da má educação no trânsito, *“Os dados divulgados apontam que os jovens são as principais vítimas: cerca de 40% dos óbitos estão entre a faixa etária de 20 a 29 anos. O percentual cresce para 62% entre 20 a 39 anos e chega a 88% na faixa etária de 15 a 49 anos.”*³

CONSIDERANDO que os veículos automotores irregulares, notadamente motocicletas sem emplacamento, são comumente utilizadas para a prática de crimes (furto, roubo, traficância) quando não são produtos de crimes, sendo obtidas através de delitos patrimoniais, bem como, ainda, são produtos de crime de receptação fraudando direitos inclusive de alienantes fiduciários.

RESOLVE:

1º) Determinar que, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as autoridades competentes por disposição constitucional e legal, promovam campanha de conscientização e educação de respeito às leis de trânsito, e após, intensifiquem a fiscalização e educação do cumprimento das normas de circulação e segurança, além do porte da documentação obrigatória, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em relação aos condutores e seus passageiros, de veículos automotores e motocicletas em circulação nesta cidade, na forma desta portaria.

Parágrafo único – O termo final do prazo supra referido não significa a paralisação das medidas de conscientização e educação que deverão persistir de forma constante.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURURUPU-MA

³ mesma fonte do item 1.

2º) A referida conscientização, educação e fiscalização será prioritária quanto ao cumprimento dos artigos 130; 133; 159, parágrafo primeiro; 162, incisos I, II, III, V; 165; 167; 232; 244, incisos I, II, III, IV e V, 306; 307; 308; 309; 310 e 311, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelos condutores e passageiros de veículos automotores e motocicletas, sem prejuízo da observância das demais normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como artigo 311 do Código Penal, artigo 42 do Decreto Lei 3.688/1941, artigo 54 da Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998.

3º) Determinar que sejam realizadas *blitz de fiscalização*, pelo menos 1 (vez), entre segunda e sextas-feiras, em horários e locais a serem definidos pelas autoridades destinatárias desta determinação, além de, no mínimo, 1 (uma) vez aos finais de semana, sendo após às 22:00 horas dos sábados ou entre às 14:00 e 19:00 horas dos domingos, por prazo indeterminado

4º) Fica determinado, ainda, o envio a este órgão do Poder Judiciário, da relação de todos os veículos que vierem a ser apreendidos, bem como de todas as atuações que fizerem necessárias em cumprimento à presente portaria.

5º) A Secretaria Judicial deverá expedir ofícios com cópias desta portaria:

Ao Sr. Diretor do DETRAN/MA Doutor André Campos para que disponibilize equipe própria de educação de trânsito integrante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para proferir palestras sobre os seguintes temas: educação no trânsito, legislação de trânsito, drogas e direção, cidadania e trânsito, segurança no Trânsito (trânsito seguro), infrações de trânsito e outros assuntos, além de atuação específica voltada ao público infanto-juvenil caso o Órgão conte com atuação neste sentido. Observo ao Sr. Diretor que o ideal é que se proceda a 1 (uma) palestra por semana, ou palestras de forma concentrada durante dias seguidos, por todo o período de conscientização da campanha.

Ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Pinheiro, Tenente Coronel Raimundo das Mercês Ramos, para que tome conhecimento, e possa disponibilizar, firmando parceria com este juízo, e Comarca, acesso aos programas desenvolvidos pela polícia militar voltados para a educação no trânsito, e a periodicidade de disponibilização dos mesmos, e, passada a etapa educacional 90 (noventa) dias, possa disponibilizar equipe especializada para realização de *blitz* periódica, informando as datas disponíveis para realização das operações a este juízo;

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos de Almeida Júnior, à Secretaria Municipal de Trânsito, e a Secretaria Municipal de Educação, para que contribuam com a campanha educativa, divulgando nos meios de comunicação (*folders*, panfletos, *outdoors*, rádio comunitária, etc) e escolas, que cumpram e façam cumprir





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURURUPU-MA

integralmente esta Portaria, informem, ainda, ao Sr. Prefeito a possibilidade de firmar convênio com a polícia militar do Maranhão, para que os policiais tenham atribuições para aplicarem multas em decorrência de infrações administrativas de trânsito.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores da Comarca, Sr. João de Deus Amorim Lopes, em nome dos demais vereadores, possa disponibilizar o plenário da Câmara para reunião inaugural da campanha e demais atos públicos que se fizerem necessários;

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado Regional de Pinheiro Dr. Cláudio Santos Barros;

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado desta Comarca Dr. Márcio Fabílio Portela Leite;

A Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Regina Lucia de Almeida Rocha;

Ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, defensor Público Geral do Estado do Maranhão, para que promova medidas de inclusão social no trânsito dos cidadãos Cururupuenses, bem como para tomar ciência da inexistência de defensoria pública atuante nesta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca, Dr. Francisco de Assis Silva Filho;

Ao Comandante da Polícia Militar local Capitão P.M. Benilton Menezes de Sousa;

Aos líderes religiosos das diversas religiões existentes na Comarca;

Aos órgãos de imprensa local para divulgação;

Ao Conselho Tutelar do Município

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Cleones Carvalho Cunha;

Informem ao Ministério das Cidades, através do Coordenador de Projetos Sr. Raimundo Nonato de Melo Filho, através do e-mail: nonato.melo@cidades.gov.br, e no endereço SAUS, Quadra 1, Lote 01/06. Bloco H, Edifício Telemundi II, para que o Ministério possa engajar na campanha fornecendo material de apoio e, eventualmente com palestrantes;





ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURURUPU-MA

6º) Fixem cópia desta Portaria em todos os prédios públicos inclusive nas escolas, e, também, nas oficinas automotivas do município.

7ª) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, iniciando-se a campanha em 21 (vinte e um) de outubro de 2013, data da palestra inaugural da campanha. Solicite-se a disponibilização de espaço para realização de palestras ao Nobre Prefeito Municipal e convidem as autoridades mencionadas nesta portaria para comparecimento à palestra inaugural a ser proferida em 21 (vinte e um) de Outubro próximo pelo Defensor Público do Estado do Maranhão Dr. Fábio Carvalho, divulguem à população;

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU, CELSO SERAFIM JÚNIOR, aos 11 de outubro do ano de dois mil e treze (2013).

Juiz CELSO SERAFIM JÚNIOR
 Titular da Comarca de Cururupu/MA

